

RESOLUÇÃO N.TC-02/1988

~~Dá nova Redação ao art. 13 da Resolução nº TC-02.07.70/78.~~

~~Revogada pela Resolução N. TC-07/1991 – DOE de 13.11.91~~

~~O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, de acordo com o disposto no art. 46, inciso V, da Lei nº 5.565, de 29 de julho de 1979 e, no uso de suas atribuições,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º - O art. 13 da [Resolução nº TC-02.07.70/78](#) passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 13 - A tomada de contas, nos termos do artigo anterior, será precedida de verificação de responsabilidade, a cargo da Diretoria Geral de Controle - DGC.~~

~~§ 1º - Verificada pelo setor competente, a falta da prestação de contas em tempo hábil, este fará a comunicação de irregularidade Diretoria Geral de Controle, para que esta determine:~~

~~a) a verificação exata da responsabilidade e, se for o caso, da quantia recebida, data e local do recebimento;~~

~~b) a notificação do responsável para a apresentação das contas, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, ou justificção das razões de sua não apresentação.~~

~~§ 2º - Apresentadas as contas, o processo será remetido à Secretaria Geral para fins de autuação, seguindo a tramitação normal.~~

~~§ 3º - Não apresentadas as contas, a Diretoria Geral de Controle remeterá o processo ao Corpo Especial, para a abertura do Processo de Responsabilidade, que~~

~~será submetido à apreciação do Tribunal Pleno, ouvida a Procuradoria Geral da Fazenda junto ao Tribunal de Contas.”~~

~~Art. 2º — Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Sala das Sessões, em 10 de agosto de 1988~~

~~CARLOS AUGUSTO CAMINHA
Presidente~~

Este texto não substitui o publicado no DOE de 5.9.1988